



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N* 027, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Complementar n* 014/93 e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1* - O artigo 10 da lei Complementar Municipal n* 014, de 24 de agosto de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

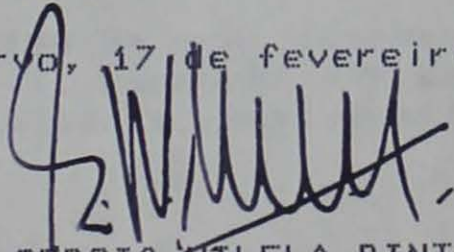
ARTIGO 10 - Durante a vigência da concessão a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 2* - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3* - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

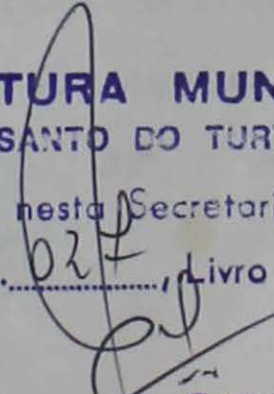
P.M. de ESTurvo, 17 de fevereiro de 1.994.


DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob n^o
027, fls. 027, Livro n^o 01


Ivan Sérgio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/.